

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO (PUC-SP)

GABRIEL BARBOSA FIALHO

Sanções Econômicas Internacionais e Protestos Populares: Do incentivo à repressão

São Paulo

2024

GABRIEL BARBOSA FIALHO

Sanções Econômicas Internacionais e Protestos Populares: Do incentivo à repressão

Trabalho de Conclusão de Curso pela
Pontifícia Universidade Católica de São
Paulo (PUC-SP).

Orientador: **Rodrigo Augusto Duarte
Amaral**

São Paulo

2024

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por todas as oportunidades que me trouxeram até Malta. Por me inspirar a pensar no outro, a chorar com o que chora e a lutar por um mundo melhor.

Também agradeço aos meus pais. Jamais deixaram de me apoiar mesmo que eu repetisse várias vezes que esse era um curso arriscado. Sem vocês minhas mãos não seriam capazes de escrever nenhuma palavra. Vocês são a âncora que me manteve a salvo durante as mais duras tempestades e eu amo vocês!

Ao resto da minha família. Muito obrigado por sempre acreditar em mim e me fazer acreditar que eu sou capaz de qualquer coisa. As coisas que vocês dizem em almoços ficaram ainda mais difíceis de ouvir depois dessa graduação...

Agradeço aos amigos que a PUC me deu. Obrigado por darem uma chance para o menino tímido sentado na sala nos intervalos. Espero que eu tenha ajudado vocês como me ajudaram. Acho que não vou chegar a gabaritar as barraquinhas de comida da Ministro.

Por fim, agradeço ao meu orientador, professor Rodrigo Amaral, que me cativou nas aulas sobre terrorismo e muito pacientemente me ajudou a concluir esse trabalho (minha mãe acha muito legal que meu orientador apareça na televisão). Também ao professor Laerte Apolinário, que foi essencial para o surgimento do tema e me fez sentir como se eu soubesse o que estava fazendo.

RESUMO

Sanções econômicas internacionais são ferramentas de pressão utilizadas por um Estado contra outro como forma de alcançar um objetivo político. Paralelamente, são também construções sociopolíticas impostas e recebidas através de um processo discursivo mirando os cidadãos. Este trabalho avaliará a bibliografia existente com o intuito de identificar os efeitos da construção narrativa das sanções e suas consequências sobre protestos populares e a repressão estatal contra eles. Ao provocar a privação econômica em uma nação, os sancionadores desejam criar incentivos para que o povo e a oposição tomem as ruas exigindo a cooperação do governante, como ocorreu no Malawi de 1992. Ao mesmo tempo, sanções podem sair pela culatra e ser instrumentalizadas pelo Estado alvo criando uma onda nacionalista antissancionadores ao redor do líder, um *rally-‘round-the-flag*, efeito buscado pela Venezuela de Nicolás Maduro. Juntos esses fenômenos alteram a natureza repressiva do Estado, tornando-o, em geral, mais violento e controlador.

Palavras-chave: Sanções econômicas internacionais, repressão de protestos, *rally-‘round-the-flag*, teoria da privação.

ABSTRACT

International economic sanctions are tools used by a state to exert pressure onto another as a way to achieve a political goal. In parallel, they are also sociopolitical constructs, which are imposed and received through a discursive process that aims the citizens within the country. This study will observe the existing literature in order to identify the effects of the narrative construction around sanctions and its consequences upon popular protests and state-lead repression against them. By inducing economic deprivation in a nation, the senders want to create incentives for the people and the opposition to take the streets demanding cooperation from the ruler, as seen in Malawi in 1992. At the same time, sanctions may backfire and be manipulated by the targeted-state to cause a nationalist wave against the senders, a rally-‘round-the-flag – scenario pursued by Nicolás Maduro in Venezuela. These two outcomes alter the repressive nature of the state, causing it to become, generally, more violent and paranoid.

Keywords: Economic international sanctions, protest repression, rally-‘round-the-flag, deprivation theory.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	CONSTRUINDO SANÇÕES ECONOMICAS INTERNACIONAIS.....	9
2.1	Teoria da privação.....	11
2.2	<i>Rally- 'round-the-flag</i>.....	13
3	DINÂMICAS DE REPRESSÃO.....	16
4	MALAWI: A privação em prática.....	21
5	VENEZUELA: Maduro e o <i>rally- 'round-the-flag</i>.....	26
	CONCLUSÃO.....	32
	REFERÊNCIAS.....	34

1 INTRODUÇÃO

Sanções econômicas internacionais são uma das maneiras mais claras que um Estado tem de demonstrar descontentamento acerca de uma determinada política, regime ou indivíduo em outro Estado. Elas atuam impondo condicionalidades comerciais, financeiras ou monetárias a algum ente do país – ou a ele como um todo –, limitando seu acesso a bens ou ao fluxo regular de capital. Exemplos desse tipo de sanção incluem restrições à importação de um produto do qual a economia depende, congelamento de contas bancárias internacionais, tributação excessiva de importações vindas do alvo, corte de linhas de crédito e ajuda externa, entre muitas outras formas, que ao fim, obrigatoriamente refletem alguma meta política (JAEGER, 2016).

Dentro da estrutura internacional, essa meta não necessariamente é apenas o recuo do adversário em um dado posicionamento, pode ser ainda o desejo de consolidação de uma ordem normativa favorável ao sancionador, que detém os meios para influenciar o comportamento do sistema ao agir contra um de seus membros (JONES; PORTELA, 2020), refletindo, e ao mesmo tempo fomentando, as desigualdades de poder entre os Estados.

No entanto, mais do que meras ferramentas técnicas da política internacional, elas são também construções sociais com efeitos calculados – ou ao menos esperados – na vida dos moradores do país alvo (JAEGER, 2016). A instabilidade, que é, em geral, um dos objetivos do sancionador, torna-se real através de consequências sociais que se criam após a promulgação das sanções. Uma das formas de enfraquecer o regime alvo, por exemplo, é empoderar a oposição local e fazer sua própria população rejeitá-lo, nisso atuam as sanções.

Portanto, dentre os efeitos esperados pelos responsáveis pela coerção econômica estão, certamente, manifestações públicas de desaprovação e desafio ao governo inimigo (PAPE, 1997). Entende-se neste trabalho, que isso só se torna possível através de uma construção discursiva que atrela as condicionalidades ao governante da nação sancionada, alimentando a insatisfação popular. Por isso a necessidade de compreendê-las enquanto construtos sociais (JAEGER, 2016).

Entendidas dessa maneira, as ações transfronteiriças dos Estados exercem grande influência sobre as massas dentro de um país, e é essa a dimensão a ser analisada aqui. Assim, pretende-se discutir qual o efeito das sanções em protestos populares e como elas influenciam, se é que influenciam, a erupção de movimentos de contestação dentro do país alvo ou o comportamento de movimentos já existentes. Somado a isso, será dada ênfase

também à reação do Estado perante tais movimentos, buscando-se, sobretudo, entender quais os efeitos das sanções no processo de repressão dos protestos.

Partindo-se de uma noção resumida de que sanções internacionais visam alterar ou desfazer alguma escolha política de um governo ao puni-lo (ALLEN, 2008) e que, portanto, isso requer o fortalecimento de vozes opositoras internas para questionar o governante, a análise dos resultados das medidas em possíveis opositores – sejam políticos profissionais ou apenas cidadãos insatisfeitos – é essencial para compreender a própria razão de ser das sanções, uma vez que historicamente elas afetam a nação como um todo de forma catastrófica, não apenas o seu líder.

O foco estará na literatura existente a respeito de sanções econômicas e mobilizações sociais, com suas dinâmicas internacionais e a lógica de repressão usada contra elas – artigos e livros que abarquem os itens juntos terão preferência, porém discussões mais restritas também serão consideradas quando aplicáveis. Ademais, dados estatísticos, relatórios de organizações internacionais não governamentais e reportagens jornalísticas serão essenciais para a avaliação da violência usada nas desmobilizações e da opinião pública dos países sancionados.

A bibliografia tende a se dividir entre aqueles que, interpretando a lógica das sanções e sua recepção por uma dada sociedade, entendem que elas, ao causar escassez e insatisfação, estimulam aquele povo a voltar-se contra o incumbente – ao que será chamado de teoria da privação, conforme Ted Gurr (1968); e aqueles que percebem que as medidas podem ser instrumentalizadas a fim de beneficiar o governo que desejava-se enfraquecer, encaixando-se no fenômeno político conhecido como *rally-‘round-the-flag*.

Nem a teoria da privação, nem o *rally-‘round-the-flag* foram originalmente concebidos com sanções internacionais como variável central, mas muitos autores vêm aliando essas terminologias às Relações Internacionais e ao estudo de sanções. Essas pesquisas são a base para o trabalho a ser elaborado.

Indo além, haverá a observação de dois casos que ilustram os desdobramentos mais comumente identificados como consequências das sanções em movimentos populares. São eles: Malawi, como exemplo prático da teoria da privação após as sanções de 1992, e Venezuela, onde Nicolás Maduro tem lutado pelo *rally-‘round-the-flag*. Os países selecionados serão úteis para averiguar como podem ser distintos os efeitos provocados pelas medidas coercitivas internacionais em contextos diferentes.

Dentro de uma literatura que tende a avaliar que sanções não costumam colher os resultados supostamente esperados, o Malawi, cuja situação em 1992 é pouco observada pela bibliografia especializada, reúne em um mesmo período os três fatores que serão relacionados neste trabalho: sanções, protestos e violência política – atrelados a uma experiência de privação econômica como combustível rebelde –, sendo, portanto, um dos poucos casos reconhecidamente bem-sucedidos no histórico dos mecanismos (quando medido através da obtenção de um objetivo explícito posto pelos sancionadores).

Já a Venezuela figura entre um rol de países que foram alvo de sanções introduzidas pelos Estados Unidos sob o pretexto da defesa dos direitos humanos e da democracia cujos presidentes pareceram ser pouco afetados por elas. Contudo, torna-se um caso útil para avaliar o uso da violência e do discurso, já que Maduro se tornou exponencialmente mais hostil após as punições dos EUA e, ainda assim, permanece no cargo em uma posição ainda mais resiliente do que antes, mesmo que com uma popularidade baixa. Ao mesmo tempo, assim como o caso malawiano, o venezuelano não é frequentemente considerado pela literatura, criando a oportunidade para aliar conceitos já estabelecidos a cenários ainda não explorados, o que não seria possível em casos disseminados como o Iraque de Hussein ou a Rússia de Putin, por exemplo.

2 CONSTRUINDO SANÇÕES ECONÔMICAS INTERNACIONAIS

Os efeitos e a eficácia das sanções econômicas internacionais foram alvos de diversas pesquisas elaboradas nas últimas décadas, refletindo o aumento no próprio uso delas nas relações entre Estados como forma de criticar, condenar ou simplesmente penalizar. Nos estudos atuais das Relações Internacionais acerca das sanções, prevalecem as interpretações racionalistas. Esse embasamento teórico tem uma premissa básica: as sanções devem ser custosas o suficiente para que um Estado abandone alguma prática tida como inaceitável pelos sancionadores (ALLEN, 2008) – e o sucesso ou fracasso delas será medido através da obtenção ou não desse objetivo. Contudo, a política internacional não segue esse modelo racional (CONSELHO EDITORIAL, 2021).

Por vezes, as reais intenções dos remetentes das sanções sequer têm o objetivo de alterar alguma política interna e mantêm-se um segredo para a opinião pública enquanto atendem interesses estratégicos e pontuais – Jones e Portela (2020), por exemplo, creem que, regularmente, a introdução desse tipo de punição é feita apenas para atender um público doméstico dentro das potências para fins eleitorais.

Semelhantemente, a mensuração de sucesso também deve ser questionada. De um ponto de vista pragmático, conforme Reed Wood (2008), acumulam-se as análises que demonstram que o mecanismo de sanção é responsável por piorar a qualidade de vida dos cidadãos do país alvo devido ao seu impacto microeconômico – o que por si só tende a ser ignorado quando se discute a eficácia de uma sanção – entretanto, segundo o autor, essa pode ser precisamente a intenção dos países que o utilizam.

Do ponto de vista das relações entre os Estados, é do interesse de alguns deles constranger a ação de outros, tidos como desafiantes, como forma de garantir a estabilidade das identidades dentro do sistema internacional (WENDT, 1992), já que a conjuntura tende a favorecer um determinado conjunto de atores. Assim, sanções são usadas por países e organizações como forma de conter comportamentos vistos como transgressores da ordem hegemônica, ou seja, são usadas para manter um determinado *status quo* (JONES; PORTELA, 2020). Ao instaurar restrições a um adversário por enxergar alguma de suas ações como ilegal ou imoral, os sancionadores reafirmam ou geram um conjunto de normas que julgam como válido, cultivando um sistema internacional que não os contesta, pelo contrário, retroalimenta-os (BRZOSKA, 2014).

Porém, conforme Alexander Wendt (2001), a política internacional não é “*ideas all the way down*”, isto é, o estabelecimento e moderação das regras não pode ser feito por todos

os países, já que há limitantes materiais à ação dos Estados. Nesse caso, o usufruto das sanções é algo exclusivo aos países com força reputacional (que tende a estar associada à capacidade financeira, militar e política) o suficiente para sustentá-las (HURD, 2005). Em geral, isso implica no Norte-Global agindo contra o Sul, em uma prática que subjuga os países de menor influência enquanto os rotula, internacionalmente, como ameaças ao seu povo e à segurança global (JONES; PORTELA, 2020). Mas, como se explicará posteriormente, o poder internacional não é o único fator em voga na construção da realidade (HURD, 2005), especialmente quando a variável discursiva é atrelada e o alvo é um conjunto de pessoas, e não outros Estados.

Ao aplicá-las, há certamente uma expectativa de que as restrições afetem alguma camada da população. Quando se almeja a desestabilização de uma pessoa ou regime é preferível que essa camada seja a elite econômica do país, que sustenta o líder em troca de sua proteção (WOOD, 2008) – apesar de a racionalidade por trás da privação prever que afetar a população como um todo também criaria contestação (GURR, 1968) –, ciente disso, é frequente que, para blindar essa elite, o governante busque distribuir os efeitos econômicos ao povo (ESCRIBÀ-FOLCH, 2011).

Isso ressalta outro fator importante, o governo alvo das sanções não pode ser estudado em uma posição de absoluta passividade, tampouco deve se esperar que sua única opção seja ceder ou viver na miséria por mera “teimosia” – o que talvez pudesse ser concluído racionalmente; esse modo de ver está próximo do que Galtung (1967) chamou de “ingênuo”. Seguindo o pensamento de Wendt (1992, p. 405) de que “*social threats are constructed, not natural*”, ao apenas existir, sanções não são nada. Sem dúvida elas serão rejeitadas e contestadas publicamente, mas quem responderá por essa rejeição – se quem as motivou ou quem as impôs – não está predefinido e ambos os lados se esforçarão para jogar sobre o outro a culpa pelo sofrimento que a população encontrará, um processo conhecido na literatura como *framing*, ou seja, a busca por moldar a opinião pública de uma determinada forma ao construir um discurso baseado em recortes específicos da realidade (SEJERSEN, 2020).

A aderência da população a uma das narrativas após o processo de *framing* possui um forte poder legitimador do discurso vencedor, trata-se de uma disputa de poder entre os dois lados (CASTELLS, 2013). Disso vem a principal relação, aqui enfatizada, entre as sanções e a eclosão de movimentos populares de rua. Ao sancionar, os atores externos esperam revigorar a oposição local e, ao fazê-lo, expandi-la, mostrando que a causa não está perdida (GRAUVOGEL; LICHT; SOEST, 2017).

Há sempre razões para esperar que a população será afetada negativamente pelas sanções, portanto é urgente para os sancionadores associar a piora na qualidade de vida ao líder e estimular a oposição ao ponto de causar uma mobilização social contra ele (SEJERSEN, 2020); se conseguirem, significa que foram bem-sucedidos em esclarecer seus motivos, tornando mais frágeis as bases do governo.

Por outro lado, o incumbente se esforçará para reputar as sanções como um desafio à soberania nacional e instigar seus governados a se voltarem contra quem as houver aplicado. Essa possibilidade já havia sido observada por Galtung em 1967, que ponderou que as sanções poderiam ricochetear e acarretar, na verdade, em maior integração nacional ao invés de uma reorganização em prol da oposição. Conforme Hellmeier (2020), o governo tende a usar todos os seus esforços de propaganda e coerção a fim de obter o *rally-‘round-the-flag*, ou seja, uma união ao redor da liderança nacional contra um perigo existencial, indo de encontro à expectativa racionalista dos sancionadores.

Sendo assim, independentemente de quem for o responsável pelo *framing* triunfante, os estudos atuais acerca do tema tendem a concordar que sanções significam mais protestos, seja contra ou a favor do governo. Esse fenômeno será discorrido abaixo através da análise de duas possibilidades de eventos identificadas como mais frequentes: a versão dos que impuseram as sanções é aceita pela população, que, afetada por elas, também passa a pressionar contra o incumbente (perspectiva aqui chamada de teoria da privação); ou o *framing* nacional prevalece e os cidadãos se unem ao redor do líder contra a ameaça dos interventores externos (configurando um *rally-‘round-the-flag*).

2.1 Teoria da Privação

A teoria da privação (ou da privação relativa) foi expandida por Ted Gurr (1968) como um elo entre condições de vida ruins, mobilização social coletiva e violência política. Gurr define a privação relativa da seguinte forma,

Relative deprivation is defined as actors' perceptions of discrepancy between their value expectations (the goods and conditions of the life to which they believe they are justifiably entitled) and their value capabilities (the amounts of those goods and conditions that they think they are able to get and keep) (GURR, 1968, p. 1104).

Uma vez que as capacidades deixem de coincidir com as expectativas, há um cenário de privação relativa. Gurr, apoiado em noções da psicologia, defende que essa privação gera raiva, que é combustível para violências políticas de qualquer tipo.

Contudo, ele acrescenta, “*The relationship between discontent and participation in strife is however mediated by a number of intervening social conditions*” (GURR, 1968, p.

1104). Essa noção é chave para afastar o que poderia ser uma interpretação simplista de que qualquer insatisfação geraria protestos em massa. Muitos fatores estão em voga quando se dissecam um movimento de contestação, seus incentivos e desincentivos. O fator de interesse nesse momento é a presença de sanções econômicas internacionais sobre uma nação.

Na lógica da privação, é através do impacto negativo que as sanções produzem na vida das pessoas que muda sua principal ligação com o surgimento de movimentos de contestação, protestos, greves e motins. Entre as metas desse tipo de punição está o desejo de que o povo conecte sua insatisfação e o declínio de sua qualidade de vida ao governante, promovendo o surgimento de manifestações populares que o farão ceder às demandas internacionais (PEKSEN; DRURY, 2009). Isso, porém, requer que a população aceite os argumentos apresentados pelos sancionadores (JAEGER, 2016).

Parte da utilidade das sanções se encontra no fato de que elas têm a capacidade de fortalecer movimentos de oposição, podendo inclusive mobilizar setores da população politicamente passivos até então (GRAUVOGEL; LICHT; SOEST, 2017), e essa tarefa se torna mais fácil quando há um descontentamento generalizado pelas condições de vida (WOOD, 2008). Logo, mais do que mera consequência da existência de sanções, o empobrecimento, desemprego, inflação e desigualdade podem ser instrumentos criados pelo sancionador – mas também pelo incumbente no caso do *rally-‘round-the-flag* – a fim de tornar mais pertinente sua construção do regime como um inimigo do seu próprio povo.

Sob a lente política, sanções tendem a gerar uma divisão dentro da coalizão no poder (e ressaltar a divisão entre ela e as massas): as restrições econômicas limitam o fluxo de bens do país afetado, fluxo esse que é controlado pelo líder e redistribuído aos seus aliados como forma de sustentar-se no poder; assim, para manter-se no cargo, é ideal para o governante cascatear os prejuízos para a população e a oposição a fim de poupar a elite que o conserva no posto (ESCRIBÀ-FOLCH, 2012). Esse processo também alimenta contestações públicas, especialmente se houver a sensação de que alguns estão sendo mais afetados pelas sanções do que outros (ALLEN, 2008). Na racionalidade da teoria da privação, o fim desejado é que, por pressão popular ou não, a elite renuncie ao seu apoio ao chefe de governo (ESCRIBÀ-FOLCH, 2012); não altruisticamente, mas pelas perdas causadas com os ataques econômicos. Em resumo, “*If the direct economic impact of sanctions does not create tension in society, efforts to evade sanctions may*” (ALLEN, 2008, p. 921). Através de uma abordagem social – e não racionalista – o efeito buscado pode ser o de alterar o comportamento futuro ou de

outros países, enviando uma mensagem ao grupo no poder e à sociedade internacional (BRZOSKA, 2014).

Algumas circunstâncias são facilitadoras quando se pretende conseguir o apoio explícito da população ao utilizar essas medidas. Wood (2008), por exemplo, argumenta que sanções são mais capazes de alterar a política desejada quando feitas multilateralmente no âmbito da ONU, ou quando aplicadas contra países democráticos. Achados como esses demonstram que o contexto sociopolítico deve ser favorável ao *framing* que vem de fora.

Por exigir um cenário tão específico para ser exitosa, a teoria da privação enfrenta críticas da literatura. Esperar que o impacto econômico resulte em um efeito dominó – ou o que Jaeger (2016) chama de “*social transmission belt*” – que eventualmente levará à transformação política por si só, é uma interpretação limitada da realidade. Assumindo que nenhuma sanção é imposta esperando-se que haja um *rally-round-the-flag*, em todas as ocasiões em que elas foram implementadas e o causaram, elas falharam, demonstrando sua ineficácia (PAPE, 1997) e a dos Estados que as implementaram em arcar com o discurso sugerido (JAEGER, 2016).

2.2 Rally-‘round-the-flag

Em sua obra seminal de 1967, Johan Galtung analisou essa suposta conexão entre privação e transformação política em um caso prático na Rodésia e, como dito acima, sua conclusão foi de que essa expectativa era “ingênua”. Segundo o autor, a teoria da privação ignorava possibilidades simples, como o fato de que o país possui instrumentos, que certamente tentará usar, para fugir dos efeitos da coerção econômica. Contudo, para ele, ela é ingênua, principalmente, porque negligencia o fato de que ao invés de causar um desmantelamento da política interna, sanções podem, na verdade, levar à autossuficiência econômica do país e, ao fim, aumentar a coesão doméstica do alvo. O que um cidadão comum verá é uma potência externa com a qual não se identifica infligindo um ataque a ele, causando um ressentimento. Nas palavras de Galtung (1967, p. 409), “*Sanctions against collectives will always affect the just together with the unjust*”.

Robert Pape (1997) assume uma postura semelhante. Crítico das sanções, o autor defende que mais de 95% daquelas aplicadas até então haviam falhado. Para ele, isso aconteceu porque o Estado moderno simplesmente não é frágil. O nacionalismo é capaz de triunfar mesmo no território mais dividido e a intervenção internacional apenas catalisa esse processo, invertendo as expectativas punitivistas dos impositores, pois, como observado por

Jaeger (2016), quando o país se sente subjugado, a discussão já não é sobre privação econômica, mas sim sobre identidade, o que contorna quaisquer cálculos supostamente pragmáticos que tenham levado ao envio das sanções.

O *rally- 'round-the-flag* é a consequência da percepção de que há uma injustiça em curso contra seu país. Esse fenômeno se dá quando, a despeito do que esperam os aplicadores da pena, a população não se volta contra o governante; ao contrário, aumenta sua base e popularidade contra o inimigo externo que deseja, em sua interpretação, ferir a nação como um todo (HELLMEIER, 2020). Portanto, privação e *rally* não são processos opostos, mas sim complementares, já que o segundo requer que a privação seja sentida pelo povo, criando mais incentivos para que o líder transfira a escassez infligida pelas condicionalidades (WOOD, 2008). A oposição existe nos discursos oficiais dedicados a potencializar uma visão em detrimento da outra.

Quando alcança tal mobilização, o chefe de governo é capaz de projetar-se através do nacionalismo, consolidar-se como um defensor do povo e imputar nas sanções e nos que as impuseram a responsabilidade por todos os problemas que seu país enfrentar (SEJERSEN, 2021). Unidas, essas consequências aumentam seu poder de barganha ao negociar com os Estados que o puniram (HELLMEIER, 2020).

Por essa razão, segundo Sebastian Hellmeier (2020), os governantes sancionados farão tudo em seu alcance para causar o *rally*. De acordo com o autor, em geral, eles fazem uso dos mecanismos oferecidos pelo cargo, como propaganda e controle rigoroso da oposição que supostamente se fortaleceria com as sanções, mas, ao extremo, podem chegar a forçar a população a protestar em seu favor. Se for especialmente bem-sucedido, o *rally- 'round-the-flag* é capaz de atrelar o governo à nação de tal forma, que críticas ao incumbente serão interpretadas como críticas ao país, forçando a própria oposição a também rejeitar as sanções, sob risco de perderem completamente a legitimidade perante à população (HELLMEIER, 2020).

A favor dos sancionados está o fato de que, costumeiramente, as sanções são distribuídas verticalmente, isto é, partindo do Norte-Global rumo ao Sul. Por si só, esse fator atua contra as tentativas de *framing* idealizadas pelos aplicadores graças ao legado colonial que boa parte desses países construiu nas nações exploradas (HELLMEIER, 2020). A tendência histórica de intervencionismo e recusa de reconhecer a autonomia dos povos do Sul-Global advoga a favor do discurso dos líderes que buscam deslegitimar as intenções oficiais expostas pelos sancionadores.

Indo além, ecoando Gurr, Castells (2013) afirma ainda que, uma população revoltada e que se sente prejudicada estará pronta para agir contra quem a opõe assim que for capaz de superar o medo. Por estar diretamente sob sua jurisdição e ser sujeito àquela liderança, é natural que o cidadão tenha mais motivos para temer o seu Estado do que nações estrangeiras, o que torna os custos políticos de se mobilizar contra os sancionadores muito menor, favorecendo o surgimento do *rally- 'round-the-flag*.

Logo, quando os sancionadores, ingenuamente, ignoram que desde o ponto de partida tendem a estar ideologicamente em desvantagem e menosprezam a capacidade de agência do governo na construção de seu *framing*, podem estimular, indiretamente, controle da mídia (GALTUNG, 1967), aumento da corrupção atrelada à deterioração dos direitos humanos (LIOU; MURDIE; PEKSEN, 2021), perseguição política (SEJERSEN, 2020), em outras palavras, um Estado mais repressivo e maiores violações de direitos (como será observado abaixo). De maneira irônica, enfim, sanções causam um aumento das manifestações a favor do governo na maioria dos casos (HELLMEIER, 2020).

3 DINÂMICAS DE REPRESSÃO

Conforme a bibliografia analisada até aqui, sanções estão ligadas ao surgimento de mais protestos nos países alvo. As manifestações podem ser contra o governo, contra os sancionadores, contra a piora na qualidade de vida de forma geral etc., o importante para essa pesquisa é o fato de que elas se tornam mais comuns, o que paralelamente causa uma resposta do Estado.

Se o protesto define a ação, a reação é a repressão, que é delineada por Tilly (1978, p. 100) como “*any action by another group which raises the contender's cost of collective action.*”, ou seja, a reação – quer violenta, quer não – tem por premissa tornar mais vantajoso aos insatisfeitos o retorno à letargia. A princípio, esse tipo de resposta poderia parecer se enquadrar apenas ao discorrer de eventos que aqui associa-se à teoria da privação, uma vez que os protestos relacionados ao *rally-‘round-the-flag* tendem a ser do interesse do Estado, estando inclusive ligados à diminuição nos níveis de repressão (WOOD, 2008); todavia, o exemplo da Venezuela que será apresentado posteriormente mostra que ambos podem coexistir.

Como explicado, a privação compromete – ou ao menos deveria se quiser ser minimamente eficaz (PEKSEN; DRURY, 2009) – a habilidade do governante em distribuir benefícios e favores às elites que alicerçam sua posição. Isso, para Wood (2008), o torna mais violento, já que, tendo seu poder de redistribuição de bens constrangido, ele corre o risco de criar desavenças com camadas importantes do bloco que o apoiava até então. O uso de métodos repressivos, nesse caso, teria a meta de prevenir o surgimento de desertores.

Liou, Murdie e Peksen (2020) complementam avaliando que por ferir a legitimidade dos políticos no poder, sanções incentivam a tirania ao dá-los razões para posar como invulneráveis ao desafio externo. De acordo, Peksen e Drury (2009) entendem que a hostilidade será maior pois o regime lutará para não parecer fraco, o que poderia ser usado pela oposição para ganhar poder discursivo (CASTELLS, 2013). Sob essa visão, como forma de enfraquecer o súbito apelo que os grupos antigoverno passam a emanar, a agressão torna-se necessária.

Do ponto de vista da repressão aos governados, contudo, o responsável deve considerar os custos e vantagens que sua execução contra um movimento popular, especialmente à força, lhe traria. Castells sumariza a racionalidade por trás do uso da coerção da seguinte forma,

Quando os Estados são desafiados em seu poder, reagem segundo suas regras institucionais, sejam elas democráticas, ditatoriais ou a mistura de ambas. Quando

não conseguem integrar as demandas ou os projetos de seus desafiantes sem prejudicar os fundamentos das relações de poder que encarnam, recorrem à sua essência básica: o monopólio da violência em sua esfera de ação. Sua disposição ao uso da violência extrema depende de seu grau de legitimidade, da intensidade do desafio que enfrentam e de sua capacidade operacional e social de empregá-la. [...] o resultado do conflito depende da interação dos interesses políticos no país com os interesses geopolíticos a ele relacionados (CASTELLS, 2013, p. 80).

Justamente a interação ressaltada entre os interesses políticos domésticos e os geopolíticos é o que pauta os fenômenos sociais frutos das sanções. O empenho de um presidente em evadi-las unido à pressão externa sobre si, seus apoiadores e o povo, desenhará qual será o cenário final da disputa política.

O estudo acerca das mobilizações sociais mostra que o uso de repressão violenta não possui um único resultado possível, especialmente dadas as exterioridades capazes de afetar o comportamento das massas (GURR, 1968). Autores como Tilly (1978) entendem que quanto maior a escala da atividade (tamanho do grupo, duração, presença geográfica etc.), maiores as chances de repressão. Já Wood (2008) argumenta que quanto mais páreo estiver o poder da oposição frente ao do regime, tão proporcionalmente maiores serão as chances do segundo agir contra o primeiro.

Earl (2003) se propôs a identificar as principais teorias dentro do ramo acerca do porquê as pessoas se manifestam e como o Estado responde a elas. Segundo ela, a teoria dominante é a da “ameaça”, que indica que a repressão será tão maior quanto for a ameaça às elites políticas. Mas outras teorias também se destacam, como a da “fraqueza”, que aponta que a repressão só acontece quando se calcula que a desmobilização será eficaz, sob o risco de perdas reputacionais caso uma iniciativa de supressão falhe, o que poderia inflamar a mídia e a opinião pública – nacional e internacional. Castells (2013) narra, por exemplo, que após ataques contra manifestantes espanhóis do 15-M, que ocupavam pacificamente uma praça pública, o saldo de 147 feridos levou a um movimento de 20 mil pessoas para retomar o espaço e, alguns dias depois, a uma mobilização de 200 mil pessoas nas ruas de Barcelona.

Isso ocorre, porque o próprio uso da força contra a população representa um tipo de privação, que é o combustível para a mobilização na visão de Gurr (1968), por isso, o autor concluiu que apenas níveis altíssimos de brutalidade estatal seriam de fato capazes de inibir os movimentos, já que enquanto parecer haver espaço para dissidência, haverá ânimo para o combate físico contra o opressor. Nesse sentido, a ressalva feita por Castells acerca das regras institucionais torna-se mais contundente, já que líderes que não dependem de um Legislativo independente, por exemplo, possuem uma maior gama de recursos restritivos à mão ou ao menos menores custos políticos com que arcar (ALLEN, 2008).

Apesar do esforço científico na busca por padrões de comportamento nos grandes movimentos de massa e em sua desmobilização, poucos trabalhos relacionam as sanções às violações de direitos humanos ocorridas contra manifestantes, ainda que haja ligações entre os dois fenômenos – como Malawi e Venezuela exemplificarião adiante.

Além disso, percebe-se que historicamente, a maior parte dos estudos verifica a repressão em contextos democráticos liberais mais frequentemente associados à Europa, o que cria um ponto de atenção para sua aplicação em outros cenários e para a própria carência de pesquisas para outras sociedades. Charles Tilly, um dos mais importantes nomes do estudo acerca da ação social coletiva, reconheceu essa deficiência ainda em 1978 (p. 178), ressaltando que mesmo seu livro observava os países de “governos fortes” – significando a Europa e os países que à época se aproximavam do modelo estatal europeu.

Certamente, houve progresso desde então. No entanto, poucos trabalhos buscaram criar modelos comportamentais ou teorias da mobilização social que se enquadrem em formas de organização estatal diferentes daquela peculiar à Europa e, quando o fazem, por vezes esbarram em limitações. Allen (2008), por exemplo, conclui que sanções não criam incentivos tão atraentes para a mobilização em países altamente democráticos nem em países autoritários, os intermediários seriam os mais propensos a enfrentá-la. Apesar de lógica, já que o nível comum de violência em uma ditadura pode desanistar críticas e que em um regime liberal há outros canais de contestação (como eleições), uma verificação tão volátil de democracia dentro de um espectro torna difícil compreender em quais casos ela se aplica.

Outra emenda importante é o fato de que nem todos os grupos sociais são afetados da mesma forma pela repressão – ou mesmo pelas sanções – o que costuma ser ignorado pelos autores citados até aqui. Al-Ali (2005) demonstrou como as sanções aplicadas contra o Iraque na década de 1990 afetaram mães de baixa renda acima de qualquer outra demografia do país, comprometendo suas oportunidades de emprego e educação; e causando um verdadeiro caos nas condições sanitárias e de segurança.

Já Johansson-Nogués (2013) verificou que nos protestos da Primavera Árabe, o Estado com frequência direcionou seus ataques justamente às mulheres como forma de imobilizá-las. Isso porque, sob as relações de gênero instituídas, esse grupo é estratégico na construção discursiva: o líder forte deveria ser o protetor da mulher indefesa. Logo, quando ela toma as ruas, sua contestação inflige um golpe duro na percepção nacional quanto aos governantes (JOHANSSON-NOGUÉS, 2013). Castells (2013) relatou, por exemplo, como uma ativista egípcia, estrategicamente, se aproveitou dessa relação ao usar suas redes sociais

para atrair manifestantes contra o governo ao dizer que estaria na Praça Tahrir e esperava poder contar com homens valentes para protegê-la.

De forma geral, entende-se que o método escolhido para suprimir a insatisfação que nasce com as medidas é avaliado pelo líder dentro da narrativa que ele deseja implementar. Mesmo que aumente a repressão das forças sob seu comando, ele tentará jogar nas sanções a culpa por isso (ALLEN, 2008), possivelmente afirmando que há agentes estrangeiros tentando desestabilizar a nação ou perseguindo opositores civis como traidores, o que não significa o fim de seu apoio, pelo contrário, pode inflamar ainda mais sua popularidade e o *rally- 'round-the-flag* (BULL; ROSALES, 2023).

A seguir, os acontecimentos pós-sanções no Malawi e na Venezuela serão explorados como forma de questionar a bibliografia exposta até o momento. Sendo dois países significativamente diferentes, interpretar o desfecho obtido pelas sanções, o esforço estatal em ressignificá-las, o surgimento de protestos nos países e a posterior perseguição a eles, permite que se elucide os pontos trazidos pelos autores e que se rebata o que eventualmente passe a carecer de respaldo na realidade.

Entre as experiências históricas que se adequariam aos modelos buscados (um país onde a privação de fato obteve sua meta e outro onde o líder burlou a racionalidade dos sancionadores) para análise dos discursos e da violência resultante, Malawi e Venezuela foram escolhidos como forma de expandir as discussões acerca dos dois países, já que são casos pouco tratados entre os pesquisadores de política internacional – a Venezuela, possivelmente, pelo fator temporal, os eventos ainda não se encerraram, e Maduro segue líder de uma nação sancionada; já o Malawi reflete a negligência com que são tratados países africanos pela academia, especialmente países cuja capacidade econômica não está entre as mais competitivas internacionalmente.

O episódio malawiano reflete um uso estratégico (ainda que igualmente questionável) das sanções como forma de coação visando mudanças políticas. A nação africana chama atenção pelo papel essencial cumprido pelas medidas, que claramente lograram o efeito oficial desejado pelos seus aplicadores quando estes decidiram cortar os auxílios ao governo Hastings Banda. Graças a isso, as sanções contra o Malawi são vendidas como um sucesso, sendo louvadas inclusive por ONGs como a Human Rights Watch (1994), tornando-as um caso único e digno de uma investigação do *framing* usado pela oposição e atores externos para obtenção do objetivo.

Já a Venezuela possui precedentes históricos, países cujos líderes se esforçaram para tirar proveito de sanções aplicadas pelos Estados Unidos após passarem a ser vistos como inimigos de Washington, tendo como pretexto supostas violações de normas internacionais. Irã, Rússia e Cuba, são alguns exemplos, mas o mais óbvio deles, é o Iraque de Saddam Hussein, que, assim como Maduro, sofreu o impacto das sanções sobre uma indústria petroleira que sustentava o PIB nacional. A existência de casos anteriores torna mais valiosa a escolha pela Venezuela, já que Maduro usa das experiências prévias como ponto argumentativo contra as sanções na sua luta pelo *rally-‘round-the-flag*. Ademais, a alta rejeição popular enfrentada por Maduro, dá à Venezuela um cenário atípico e contraintuitivo de resistência contra as sanções, criando razões para uma análise que compreenda como Maduro utilizou-se de violência e das palavras para alcançar esse fato.

4 MALAWI: A privação econômica em prática

Em março de 1992, os oito bispos católicos que viviam no Malawi redigiram e proclamaram, ao redor do país, uma carta pastoral que seria o primeiro desafio de grande alcance e impacto contra o presidente Hastings Kamuzu Banda desde a independência e o início do seu mandato em 1964 (MEINHARDT; PATEL, 2003). A carta denunciava as condições de vida e as frequentes violações de direitos humanos ocorridas no Malawi e foi o estopim de uma ação de oposição coordenada que levaria ao fim do regime Banda.

Em uma reunião transmitida ao vivo, o único partido da nação, o *Malawi Congress Party* (MCP), se reuniu para discutir o que seria feito com os bispos. Apesar da sugestão de alguns membros de que eles fossem executados (ANISTIA INTERNACIONAL, 1992), as ligações da Igreja Católica haviam chamado atenção internacional para os clérigos, o que os poupou do tratamento tradicional dado aos opositores do governo (IHONVBERE, 1997).

Tilly (1978) argumenta que não é plausível supor que um povo historicamente oprimido eventualmente irá irromper em um processo rebelde. Contudo, acrescenta, que quaisquer sinais de enfraquecimento dessa rigidez reduziriam o custo de mobilização – ou seja, o cálculo de quais as chances de sucesso de um movimento contestatório naquele momento – drasticamente, incentivando a luta por mudança. Essa foi precisamente a situação no Malawi. A sobrevivência (literal) dos religiosos depois de críticas tão claras instigou a população a rebelar-se pela primeira vez desde o fim da dominação colonial britânica (MEINHARDT; PATEL, 2003).

No ensejo da manifestação eclesiástica, duas organizações contra o MCP se formaram, o *United Democratic Front* (UDF), liderado por Bakili Muluzi e formado essencialmente por ex-membros demitidos do governo Banda, e a *Alliance for Democracy* (AFORD), composta de intelectuais, exilados políticos e jovens politizados do norte do país, eram liderados pelo sindicalista Chakufwa Chihana (MEINHARDT; PATEL, 2003). Porém, foram os estudantes da Universidade do Malawi os primeiros a aderirem à crítica dos bispos, o que levou ao fechamento dos *campi* por cerca de um mês e à prisão de 75 alunos (ANISTIA INTERNACIONAL, 1992).

Chihana era secretário-geral do *Southern African Trade Union Coordination Council*, porém vivia no exílio em Botswana. Percebendo o barulho criado pela carta pastoral, ele decidiu voltar ao Malawi, mesmo após ameaças de que seria preso ao chegar, e assim o fez em abril. Como prometido, ele foi capturado assim que o avião pousou em seu país natal, resultando em uma onda de comoção nacional e internacional, que obrigou que fosse

cumprido um processo judicial tradicional que o condenou a dois anos de prisão (MEINHARDT; PATEL, 2003).

No início de maio, ocorreram ainda as primeiras greves contra o regime. Na lógica da fraqueza (EARL, 2003), a repressão aos grevistas foi brutalmente violenta, remontando aos moldes tradicionais das forças de Banda até então. Elas ocorreram especialmente nas fábricas de Blantyre e nas plantações de tabaco das zonas rurais malawianas – mais tarde contariam com a adesão de funcionários do *National Bank of Malawi* e do transporte público nacional. Segundo a Anistia Internacional (1993), 40 trabalhadores morreram baleados pelas forças policiais.

Foi sob esse cenário de protestos e intimidação que os principais fornecedores de ajuda externa ao Malawi se reuniram em Paris, em maio de 1992. Durante a Guerra Fria, Banda pôde contar com o apoio incondicional do Ocidente graças ao seu anticomunismo severo (MEINHARDT; PATEL, 2003). Todavia, após a dissolução da União Soviética, refletindo uma mudança nas prioridades políticas e na ordem que buscavam construir as potências ocidentais (JONES; PORTELA, 2020), as nações liberais passaram a olhar com repúdio o autoritarismo e a violência de Estados do antigo Terceiro Mundo.

A reunião para discutir os eventos ocorridos no Malawi foi encabeçada pelo Reino Unido e o Banco Mundial, porém delegações dos Estados Unidos, França, Japão, Alemanha, Comissão Europeia e outros países e instituições estiveram presentes. Nesse comitê, os atores decidiram cortar toda a ajuda não humanitária destinada ao Malawi. Conforme publicado no *The Washington Post*, a sanção explicava-se pelo histórico de direitos humanos do país e só seria suspensa após provas concretas de que o Estado africano garantiria as liberdades civis (RICHBURG, 1992).

Para a oposição, o *framing* não poderia ter sido mais eficiente. Revoltas já tomavam as ruas das principais cidades do país e eram respondidas brutalmente pelo governo; Banda já tinha mais de 90 anos e não possuía claros sucessores políticos (MEINHARDT; PATEL, 2003); e as sanções internacionais vieram como o elemento final para a conquista de direitos políticos e a derrubada do sistema unipartidário. A importância das restrições internacionais na consolidação da oposição pode ser vista na fala de Enoch Chihana, filho do fundador do AFORD, em uma entrevista concedida em 1992 após seu pai, ainda encarcerado, receber o *JFK Human Rights Award*. Quando questionado sobre o papel que ele esperava dos EUA na situação malawiana, disse “*From the US., we need more economic and diplomatic sanctions*” (CHIHANA, 1993, p. 31).

No Malawi sancionado, a privação econômica pôde de fato ser sentida. Em 1992, quase 30% do PIB do país dependia das doações de grandes potências e organizações (EMMANUEL, 2013). Naquele ano, a economia contraiu 7,33%, até então o pior valor desde a independência. Já no primeiro mês das condicionalidades, a moeda perdeu 22% do seu valor e o Malawi sofria com a escassez de divisas estrangeiras (EMMANUEL, 2013).

Submetido ao impacto financeiro, logo após a promulgação das medidas econômicas contra Lilongwe, o presidente buscou sinalizar uma abertura política e um compromisso democrático a sua audiência: os sancionadores e a população revoltosa. Banda libertou diversos presos políticos e permitiu que a Cruz Vermelha visitasse as instalações carcerárias do país (ANISITIA INTERNACIONAL, 1993). Porém, a violência permanecia constante. O relatório anual de 1993 da Anistia Internacional cita casos de tortura contra prisioneiros e abusos sexuais contra mulheres nas penitenciárias, refletindo a lógica mencionada acima dos custos mais altos pagos por mulheres que se mobilizam politicamente (JOHANSSON-NOGUÉS, 2013).

De mãos atadas após perder o apoio de seus financiadores estrangeiros, em outubro, Banda cedeu e se sentou com a Igreja e – contra sua vontade – com grupos da sociedade civil e os dois recém-criados partidos da oposição. Para Meinhardt e Patel (2003), o presidente superestimou sua resiliência política, uma vez que decidiu, após as conversas, chamar um referendo acerca do fim do unipartidarismo no Malawi. Os autores creem que o experiente político acreditava que a rede do MCP seria capaz de conter os apelos pelo multipartidarismo, porém 2/3 da população votaram contra o governo e eleições foram agendadas para 1994.

Como previsto pela literatura, as sanções no Malawi estiveram ligadas a um aumento no número de protestos e na violência estatal. Um país que não havia vivenciado experiências de greve desde sua independência, contou com 88 greves entre 1992 e 1993 (MEINHARDT; PATEL, 2003). Também tiveram um efeito claro sobre grandes protestos nas ruas, indo de 0 em 1991, para 9 e 8, em 1992 e 1993, respectivamente e, consequentemente, no número de mortes civis durante protestos, 0 em 1991 e 78 e 23 em 1992 e 1993 (EMMANUEL, 2013), mostrando ainda, que é real a tendência de radicalização do líder quando alvo de ataques de grande proporção na luta para manter-se no poder (GALTUNG, 1967).

Com a vitória do multipartidarismo e, posteriormente, as eleições – que levaram à vitória de Muluzi e a UDF sobre Banda e Chihana – as sanções foram suspensas e dadas como bem-sucedidas; nas palavras de Meinhardt e Patel (2003, p. 11), “*It is remarkable with what insignificant costs the international donor community was able to initiate, support and*

guard the democratic transition process in Malawi." De fato, a interrupção da ajuda externa foi essencial para encorajar a oposição e a população a combater o autoritarismo de Hastings Banda, contudo, uma série de fatores específicos ao Malawi deve ser considerada antes que se possa generalizar supostos feitos das sanções.

Para Nikolas Emmanuel (2013) a vitória das medidas só foi possível porque o caso do Malawi congregou três características fundamentais que tornaram a sanção de fato efetiva: havia uma oposição mobilizada com protestos, os atores envolvidos conseguiram chegar a uma decisão conjunta e o Malawi dependia profundamente da ajuda externa. Tais elementos, sobretudo os dois primeiros, foram essenciais na construção do *framing* sancionador. Poucos dias antes do encontro que levaria à suspensão da cooperação, as cidades malawianas demonstraram sua insatisfação contra o regime, dando margem ao Ocidente para introduzir condicionalidades em nome da luta pelos direitos humanos – aumentando sua legitimidade e aceitação (SEJERSEN, 2020) –, o que ficou claro quando as medidas foram anunciadas com a ressalva de que apenas a ajuda “não humanitária” seria suspensa.

A articulação do Banco Mundial, que sediou a reunião, foi chave para a harmonia entre os envolvidos nos cortes. Sanções multilaterais ajudam a reduzir a sensação de que o país está sendo alvo de um ataque direcionado, facilitando a construção da ideia de que elas são um esforço nobre na libertação de um povo (GRAUVOGEL; LICHT; SOEST, 2017). A pressão também não deixou de ser exercida após as notas iniciais – aumentando sua capacidade de alterar a dada realidade (BRZOSKA, 2014) –, o vice-presidente dos EUA visitou o Malawi em 1992 e ressaltou que as relações econômicas entre os países dependiam de uma abertura política, ao mesmo tempo em que ONGs, como a Anistia Internacional, denunciavam os terríveis tratamentos sofridos pela população, minando qualquer argumento que Banda buscasse usar para negociar com seus antigos aliados (IHONVBERE, 1997).

A dependência econômica de um país pouquíssimo industrializado impediu Banda de blindar-se do golpe das sanções. À época, o Malawi era uma das nações com o menor PIB per capita do mundo (cerca de US\$ 260 de acordo com o Banco Mundial, SD) e Banda era o maior empreendedor e latifundiário do país, o que fez dele ainda mais suscetível ao impacto das sanções (MEINHARDT; PATEL, 2003). O presidente era demasiadamente desconfiado dos grupos ao seu redor, sendo assim, não havia para ele incentivos a beneficiar algum segmento específico que poderia lhe ajudar, pelo contrário, quando buscou, enfim, apoio das forças armadas, sofreu ameaças de um golpe militar e cedeu ao referendo (MEINHARDT; PATEL, 2003).

Assim sendo, o Malawi de fato se tornou uma prova de que a privação econômica pode levar à insurreição e à transformação de um regime. Contudo, suas especificidades tornam improvável que o modelo malawiano sirva de regra para os efeitos geralmente desencadeados pelas restrições econômicas internacionais.

5 VENEZUELA: Maduro e o *rally-‘round-the-flag*

Na Venezuela, as sanções significaram coisas completamente distintas para o incumbente, a população, a oposição e os próprios sancionadores do que representaram no Malawi. As primeiras sanções recentes contra o país latino-americano foram direcionadas a alguns oficiais do governo (acusados de corrupção e desrespeito aos direitos humanos) e implementadas através de uma legislação específica para a Venezuela aprovada ainda no governo de Barack Obama, em 2015; porém, foi na gestão de Donald Trump que elas se tornaram mais volumosas e destrutivas, com seis ordens executivas sendo aplicadas entre 2017 e 2019 (MONTENEGRO, 2021).

Àquela altura, a Venezuela já enfrentava uma crise econômica causada, sobretudo, pela queda no preço internacional do petróleo, cuja alta nos anos 2000 havia permitido Hugo Chávez reinvestir os lucros em programas sociais que beneficiaram as classes de menor renda do país, impulsionando sua popularidade e legado (ONER, 2021). Apesar de escolhido para ser seu sucessor, Nicolás Maduro nunca desfrutou da aceitação popular que caracterizava Chávez e, devido à dependência no mercado do petróleo, teve um revés a mais com a crise financeira (ONER, 2021).

As sanções econômicas, aplicadas unilateralmente pelos Estados Unidos – e posteriormente endossadas por União Europeia, Suíça, Canadá e alguns países latino-americanos –, miraram o setor petroleiro do país, atingindo a Petróleos da Venezuela (PDVSA), empresa estatal que detém o monopólio da exploração do produto (RODRÍGUEZ, 2022). Mas, sua aplicação foi realizada tendo suposto teor humanitário como plano de fundo (somado à defesa da democracia), justificando-se, sobretudo, através da emigração e da resposta administrada pelo governo Maduro contra as manifestações ocorridas na década de 2010 (BULL; ROSALES, 2020).

Essa observação abre margem para uma análise complementar à inicial. Assim como o caso malawiano, as sanções contra Caracas parecem ter passado a existir em função dos protestos populares, e não o contrário. Isso sugere que elas não sejam a principal faísca na ignição do povo contra o regime, mas sim um dos incentivos dentro de uma estrutura de privação (ALLEN, 2008). Entre os motivos para tal, poderia se colocar o fato de que um claro descontentamento prévio é um objeto facilitador na construção do *framing* por parte dos atores estrangeiros frente à opinião pública, aumentando as chances de aderência popular e, usualmente, de sucesso (SEJERSEN, 2020).

Dessa forma, 2014, 2017 e 2019 foram os anos em que Maduro sofreu os maiores protestos contra seu mandato. Ao mesmo tempo, refletem os períodos em que as sanções mais intensas ou de maior impacto foram introduzidas: em 2015, refletindo os protestos de 2014, Obama assinou a primeira ordem executiva contra a Venezuela (BULL; ROSALES, 2020); em 2017, Trump iniciou uma série de sanções após a Suprema Corte venezuelana tornar essencialmente impotente o Legislativo do país, o que se seguiu das maiores e mais fortemente reprimidas demonstrações da gestão do atual presidente (PROVEA, 2020); e, em 2019, entes estadunidenses foram oficialmente proibidos de negociar com a Venezuela de Maduro após o questionamento das eleições de 2018 e o reconhecimento do líder da Assembleia Nacional, Juan Guaidó, como presidente interino (ONER, 2021).

Analizando a Venezuela, Mikkel Sejersen (2020) argumenta que sanções tendem a ser mais bem aceitas pela população quando aliadas a um discurso humanitário, quando o líder já sofre com a falta de credibilidade entre seu povo, e quando elas são apontadas a certos indivíduos e não à sociedade como um todo (direcionadas ao invés de comprehensivas). Todos esses fatores estão presentes no caso venezuelano, ainda assim, a posição de Maduro foi pouco abalada desde 2015 (BULL; ROSALES, 2023) e as medidas impostas pelos EUA contra o setor petrolífero são rejeitadas por 76,4% das pessoas do país alvo (RODRÍGUEZ, 2022).

Uma explicação é chave para entender por que a Venezuela foge do modelo proposto pelo autor: “*Sanctions are not simply a unidirectional foreign policy tool that ends with their imposition on another actor*” (BULL; ROSALES, 2023, p. 50). Como vem sendo dito, sanções são sujeitas à interpretação da sua audiência e ao *framing* rival e, nesse caso, a narrativa estadunidense carece de apelo aos habitantes de um país que já se encontrava economicamente fragilizado e que se tornou palco de uma onda emigratória sem precedentes.

A definição dos efeitos de uma sanção enquanto direcionados ou coletivos não é algo que existe à mercê das versões e documentos oficiais (JAEGER, 2016). Quando se desce ao nível da visão popular, os discursos burocráticos não são supremos, mas sim, os significados estabelecidos pelas pessoas a partir das interações sociais e das informações que chegam até elas. Por isso, as defesas feitas pelo *Office of Foreign Assets Control*, departamento responsável pela regulação das sanções nos Estados Unidos, de que as medidas contra a Venezuela não são generalizadas e que há exceções legais de cunho humanitário (nos setores alimentício e de medicamentos, por exemplo), soam vazias e cínicas, justificando o desprestígio com a qual é recebida a pressão norte-americana (MONTENEGRO, 2021) –

haja vista que diversas instituições externas passaram a recusar-se a ajudar cidadãos, ONGs e organizações privadas mesmo dentro das previstas exceções temendo desrespeitar alguma medida ainda que não intencionalmente (RODRÍGUEZ, 2022).

No que tange ao *framing*, Maduro de imediato adotou um tom anti-imperialista e independentista contra os ataques, que ressoa com o passado colonial venezuelano (HELLMEIER, 2020) e com o sabido histórico intervencionista dos EUA. O presidente buscou traçar comparações entre o que afetava seu país com os ocorridos no Iraque ou no Vietnã, por exemplo (MADURO, 2020), buscando resgatar referências históricas que despertassem seu povo para o que seria a verdadeira natureza dos interesses estadunidenses. Ademais, as sanções concederam-lhe a possibilidade de preservar-se quanto aos problemas que vinham, de antemão, afetando diversos setores do país (BULL; ROSALES, 2023). Isso, somado ao fato de que o Estado se tornou mais repressivo e controlador após as restrições (BULL; ROSALES, 2020), sugere a busca pelo *rally-‘round-the-flag*.

O controle dos meios de comunicação se tornou mais frequente. Após a aplicação das sanções e durante o período de protestos, duas rádios foram fechadas, canais de notícias colombianos foram retirados do ar e o controle das redes sociais foi pleiteado à Assembleia Constituinte – órgão criado pelo Executivo para substituir a Assembleia Nacional perseguida (PENFOLD, 2017). A repressão, sobretudo na forma de censura, é essencial ao *rally-‘round-the-flag* (HELLMEIER, 2020). Ao controlar a difusão de informação, o governo pode moldar com maior facilidade a opinião das pessoas sobre si e sobre seus adversários, por isso sanções estão atreladas a um aumento na censura e na propaganda estatal (GALTUNG, 1967).

Financeiramente, as sanções certamente surtiram um efeito nas contas do governo e do povo. Em 2017, quando Trump promulgou suas primeiras ordens executivas, Caracas perdeu o acesso à parte considerável de seus ativos e clientes estrangeiros, passando a ter dificuldade em sustentar os programas aos mais pobres iniciados na gestão de Hugo Chávez (MONTENEGRO, 2021). Segundo Rodríguez (2023), a capacidade do governo de importar alimentos foi severamente constrangida, alcançando uma baixa histórica em 2019, após a aplicação das sanções mais diretas à PDVSA. Paralelamente, mais pessoas passaram a depender do governo para comer, dada a escassez generalizada, garantindo a Maduro a lealdade de certos setores populares (GARCÍA-GUADILLA, 2020).

Essa aproximação do povo ao Estado desafia a lógica de Gurr da privação como combustível para a revolução social. Ao causar a carência de itens cotidianos e necessários, os Estados Unidos empurraram as pessoas para mais perto de Maduro, reduzindo o ímpeto

antigovernamental que supostamente buscavam. Batmanghelidj (2023), analisando o impacto das sanções contra o Irã, nota que a dependência e a fragilidade econômica induzidas por elas nos cidadãos impedem a erupção de contestações volumosas que poderiam alcançar mudanças políticas de cunho estrutural. Na realidade, por vezes o que se tem são protestos cobrando mais suporte do Estado. O mesmo pode ser visto na Venezuela, onde as camadas médias foram apaziguadas via medidas de cunho liberal – como a dolarização – adotadas por Maduro após as sanções e os mais pobres foram imobilizados pela necessidade de receber os auxílios sociais (GARCÍA-GUADILLA, 2020).

Diferentemente do Malawi, a oposição política venezuelana também não foi capaz de lograr os supostos efeitos benéficos que oferecem as sanções. Mesmo com o passo drástico de deixar de reconhecer Maduro como presidente, os sancionadores não foram capazes de transformar o regime no país sul-americano. De maneira oposta, ao juridicamente conceder a Guaidó o poder presidencial, os governos que o fizeram, retiraram de Maduro e seus ministros a capacidade de renegociar a dívida externa, realizar transações financeiras e acessar canais oficiais de crédito como o FMI (RODRÍGUEZ, 2022), criando uma relação direta entre a oposição e as consequências terríveis que as sanções propiciavam na vida dos venezuelanos, manchando sua imagem perante a população (BULL; ROSALES, 2023).

A oposição se organizava e tomava as ruas contra a presidência antes das primeiras sanções, então em um contexto favorável, já que desde o princípio Maduro sofre com a baixa popularidade (ONER, 2021). Todavia, após a implementação das condicionalidades, o governo passou a ter uma vantagem discursiva na deslegitimização de seus adversários domésticos ao associá-los às políticas de caráter intervencionistas que corroíam o país (PENFOLD, 2017). Como esperado, até mesmo a perseguição aos opositores passou a ser revestida de um conteúdo nacionalista, já que se pode construí-los como agentes a serviço da potência estrangeira que almeja destruir a coesão da pátria (PENFOLD, 2017).

Do outro lado da disputa, há um esforço reconhecível por parte dos Estados Unidos e seus aliados em enquadrar as sanções como plausíveis frente a um governo autoritário e violento (GRUPO DE LIMA, 2019). Aos moldes da relação com a diáspora cubana, antes de aplicar as primeiras sanções de Trump, o vice-presidente, Mike Pence, visitou a comunidade venezuelana em Miami e em outros países latino-americanos e afirmou que os EUA utilizariam todo o seu poder para reestabelecer a democracia na Venezuela (REUTERS, 2017). Como já dito, Washington buscou aplicar tais medidas em momentos de ebulação social na Venezuela – ou logo após –, além disso, usou da onda migratória sem precedentes

para a região – sobre a qual as sanções têm culpa (RODRÍGUEZ, 2022) – para transmitir internacionalmente a ideia de que lidavam com um Estado falido e brutal (REUTERS, 2017).

Porém, mais do que méritos de um *framing* bem-sucedido por parte do governo, o caso venezuelano sugere, acima de tudo, as falhas do planejamento norte-americano. Em consonância com a literatura, o regime de Nicolás Maduro cumpriu a tradicional agenda de buscar manipular o percalço das sanções em seu benefício, recrudescer a hostilidade das forças públicas e culpar o ator externo por todos os obstáculos que afetam seu país, entretanto, ele não parece ter angariado para si o *rally* e a admiração do povo como um herói da soberania nacional. Em uma pesquisa realizada pela Datanálisis em 2021, enquanto 62,8% das pessoas avaliaram negativamente o impacto das sanções sobre si, 79,4% viam como negativo o trabalho de Maduro em prol do bem-estar da nação (RODRÍGUEZ, 2022).

Sejersen (2020) deposita justamente na repressão violenta aos protestos a explicação para essa situação. Maduro agiu com brutalidade para interromper as manifestações que atingiram seu governo, especialmente após a aplicação das primeiras sanções. Em uma medição feita de 2013 – início de seu mandato – a 2019 pelo *Programa Venezolano de Educación-Acción em Derechos Humanos*, a ONG aponta que o número de torturas registradas cresceu em 526% nesse período, enquanto a quantidade de pessoas feridas pelo Estado aumentou em 1359% (PROVEA, 2020). Assim como o Malawi, a Venezuela exemplifica a hipótese de que um líder de pouca legitimidade se torna mais violento quando sofre um desafio externo na forma de sanções econômicas com a meta de desencorajar a provocação crescente (LIOU; MURDIE; PEKSEN, 2020).

Na realidade, a sobrevivência política de Maduro não está respaldada no apoio das massas, mas sim, em sua articulação internacional com países como Rússia e China – o que foi intensificado após as sanções –, e os desdobramentos econômicos advindos da tentativa de ressuscitar a economia (BULL; ROSALES, 2020). Em 2019, a tática adotada de informalização da economia resultou em medidas de teor liberal, como a dolarização não oficial, ou mesmo o investimento em mercados explicitamente criminosos (GARCÍA-GUADILLA, 2020) – uma vez que havia menor regulação, no desejo de que fluxos de capitais adentrassem o país de uma forma ou outra para abastecer os cofres públicos (BULL; ROSALES, 2020). Além disso, como previu Galtung (1967) novos bens exportáveis têm sido explorados na missão de evadir as sanções relacionadas ao petróleo, como por exemplo o ouro (BULL; ROSALES, 2020).

Na Venezuela, os desentendimentos entre as elites causados pela privação e descritos por Escribà-Folch (2011) puderam ser notados. Com a diminuição no fluxo de bens, Maduro optou por privilegiar a elite militar – cuja capacidade repressiva cria incentivos para que outros grupos no poder não se rebelem (WOOD, 2008) – em detrimento dos empresários ligados a Petróleos da Venezuela, por exemplo (BULL; ROSALES, 2020). Na realidade, com as sanções, a economia venezuelana tem se militarizado intensamente, já que as Forças Armadas são o pilar central na sustentação do presidente (GARCÍA-GUADILLA, 2020). Por isso, generais têm ocupado posições estratégicas como a liderança da PDVSA e o controle da distribuição de alimentos e medicamentos via programas sociais (ONER, 2021).

Em oposição a Banda, Maduro realmente se tornou politicamente mais resistente após as sanções aplicadas contra seu governo. As ações por ele tomadas demonstram com clareza a busca pelo *rally-‘round-the-flag*, como forma de consolidar sua imagem e popularidade. Apesar disso, a conjuntura venezuelana demonstra que é possível que ambos os *framings* falhem. Entre a maioria do país, governo e sanção são repudiados, mostrando que Maduro não se mitificou como um ícone anti-intervencionista, e que o protesto público contra as medidas estadunidenses relaciona-se mais com um descontentamento ante a interferência de Washington e a desintegração da economia, do que com um eco ao discurso construído pelo presidente, já que sua rejeição individual não está distante dos percentuais enfrentados pelas sanções.

4 CONCLUSÃO

Sanções econômicas internacionais são medidas políticas que refletem a prática social de alguns Estados empenhados em organizar o sistema internacional (WENDT, 1992) e validar um conjunto de regras que entendem como corretas ou vantajosas (JONES; PORTELA, 2020). São usadas para confrontar um indivíduo ou Estado e seus efeitos dependem intimamente da forma como serão absorvidas pela população do país alvo (JAEGER, 2016). Após sua aplicação, sancionador e sancionado iniciam um processo de *framing* que almeja conquistar o apoio popular em detrimento de seu rival. Isso se prova no fato de que sanções estão associadas a um aumento na quantidade de protestos nas sociedades onde estão presentes. E, como adendo ao foco inicial, notou-se que, na prática, parece haver uma tendência contrária, isto é, a mobilização prévia cria condições para que sanções internacionais sejam impostas.

Entre outras metas, ao enviar sanções, uma nação estrangeira visa, através da privação econômica, fortalecer a oposição e instigar as pessoas a questionarem seu governo, enfraquecendo sua posição, o que o levaria a ceder às preocupações dos sancionadores (WOOD, 2008). Mas, autores como Pape (1997) e Galtung (1967) argumentam que sanções são, em geral, falhas, e que podem, ao contrário da racionalidade da privação econômica, tornar mais robusta a economia atingida, além de incitar uma onda de apoio ao governante, através do *rally-'round-the-flag* (HELLMEIER, 2020).

Para além de simplesmente fomentar a mobilização popular, as sanções afetam o processo repressivo do Estado contra essas pessoas. Em ambos os casos aqui analisados, Malawi e Venezuela, os presidentes se tornaram mais hostis após sofrerem o desafio direto posto pelas sanções. No Malawi, Hastings Banda resistiu o quanto pôde à pressão externa, mas enfim assentiu a um processo de transição democrática que possivelmente não aconteceria sem as sanções (MEINHARDT; PATEL, 2003). Já na Venezuela nenhum *framing* triunfou, mas Nicolás Maduro persiste apesar de quase dez anos de sanções contra seu governo. Mesmo com sua baixa popularidade, mantém um discurso oficial que pinta as sanções como intervenções imperialistas e as culpa pelos males da nação, um típico apelo ao *rally* (HELLMEIER, 2020).

Ao mesmo tempo, as peculiaridades dos países analisados são indispensáveis para os resultados obtidos pelas sanções em cada caso. O Malawi era profundamente dependente da ajuda externa oferecida pelo Ocidente e, sem ela, ruiu rapidamente, deixando Banda sem opções exceto ceder espaço a outros partidos (MEINHARDT; PATEL, 2003). Já a Venezuela

possui maior pujança econômica e aliados importantes fora da órbita estadunidense; além disso, Maduro conseguiu manter relativamente forte a elite militar que o garante no poder, livrando dos efeitos da privação um grupo chave através de políticas comerciais e monetárias informais (BULL; ROSALES, 2020).

A bibliografia sofre com a falta de perspectivas aplicáveis a contextos de organização política distintos da regra ocidental, ou seja, de um Estado democrático-liberal. Poucos estudos se debruçam sobre movimentos populares atrelados a sanções na América Latina e na África, o que expõe a busca por generalizações a riscos, já que mesmo dentro das regiões, há atributos que afastam um cenário de outro – como demonstram o Malawi e a Venezuela.

Por fim, enquanto medidas coercitivas, sanções econômicas internacionais alteram a normalidade para todos os cidadãos atingidos. Seus efeitos estão ligados a uma piora nos direitos humanos e na qualidade de vida, independentemente do que diziam os discursos oficiais no momento de sua imposição. Além da privação derivada das medidas externas, internamente, como efeito colateral, a população sancionada tende a ser submetida à censura, perseguição e violência por parte de seu regime; e, supostamente (já que há exceções como demonstra a Venezuela), é entre esses dois cenários que ela deve optar: ecoar a pressão e voltar-se contra o líder ou tomar seu lado contra a interferência estrangeira. De qualquer modo, um dos lados sempre se empenhará para que o povo esteja em desvantagem para que seu sofrimento possa ser instrumentalizado.

REFERÊNCIAS

- AL-ALI, Nadje. Gendering Reconstruction: Iraqi Women between Dictatorship, Wars, Sanctions and Occupation. **Third World Quarterly**, v. 26, n. 4-5, 2005, p. 739-758.
- ALLEN, Susan Hannah. The Domestic Political Costs of Economic Sanctions. **Journal of Conflict Resolution**, v. 52, n. 6, 2008, p. 916-944.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Malawi: March-July 1992: mass arrests of suspected government opponents**. Londres, 1992.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Report 1993**. Londres, 1993.
- BANCO MUNDIAL. GDP per capita (Current US\$). Disponível em: <<https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.PCAP.CD>>. Acesso em: 17 mai. 2024.
- BATMANGHELIDJ, Esfandyar. How Sanctions Hurt Iran's Protesters. **Foreign Affairs**, 2023.
- BRZOSKA, Michael. The Power and Consequences of International Sanctions. **E-International Relations**, 2014.
- BULL, Benedict; ROSALES, Antulio. Into the shadows: sanctions, rentierism, and economic informalization in Venezuela. **European Review of Latin American and Caribbean**, n. 109, 2020, p. 107-133.
- BULL, Benedict; ROSALES, Antulio. How Sanctions Led to Authoritarian Capitalism in Venezuela. **Current History**, v. 122, n. 841, 2023, p. 49-55.
- CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança: Movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- CHIHANA, Enoch. A Conversation with Enoch Chihana. Entrevista concedida a: Margareth A. Novicki. **Africa Report**, v. 38, n. 1, Jan-Fev, 1993, p. 30-31.
- CONSELHO EDITORIAL. The Atomic Bomb is What States Make of it: A Constructivist Approach to Sanctioning Iran. **The Yale Review of International Studies**, v. 11, 2021.
- EARL, Jennifer. Tanks, Tear Gas, and Taxes: Toward a Theory of Movement Repression. **Sociological Theory**, vol. 21, n. 1, mar. 2003, p. 44-68.
- EMMANUEL, Nikolas G. Democratization in Malawi: Responding to International and Domestic Pressures. **African and Asian Studies**, v. 12, n. 4, 2013, p. 415-434.
- ESCRIBÀ-FOLCH, Abel. Authoritarian Responses to Foreign Pressure: Spending, Repression, and Sanctions. **Comparative Political Studies**, v. 45, n. 6, 2012, p. 683-713.
- GALTUNG, Johan. On the Effects of International Economic Sanctions: With Examples from the Case of Rhodesia. **World Politics**, v. 19, n. 3, 1967, p. 378-416.

GARCÍA-GUADILLA, María Pilar. Venezuela 2020: autoritarismo político y pragmatismo económico. **Nueva Sociedad**, n. 287, 2020, p. 108-120.

GRAUVOGEL, Julia; LICHT, Amanda A.; SOEST, Christian von. Sanctions and Signals: How International Sanction Threats Trigger Domestic Protest in Targeted Regimes. **International Studies Quarterly**, v. 61, n. 1, 2017, p. 86-97.

GRUPO DE LIMA. Declaração do Grupo de Lima. 4 abr. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/declaracao-do-grupo-de-lima-4>. Acesso em: 22 mai. 2024.

GURR, Ted. A Causal Model of Civil Strife: A Comparative Analysis Using New Indices. **The American Political Science Review**, v. 62, n. 4, 1968, p. 1104-1124.

HELLMEIER, Sebastian. How foreign pressure affects mass mobilization in favor of authoritarian regimes. **European Journal of International Relations**, v. 27, n. 2, 2021, p. 450-477.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Human Rights Watch Global Report 1994**. Nova York, 1994.

HURD, Ian. The Strategic Use of Liberal Internationalism: Libya and the UN Sanctions, 1992–2003. **International Organization**, v. 59, n. 3, 2005, p. 495-526.

IHONVBERE, Julius O. From despotism to democracy: the rise of multiparty politics in Malawi. **Third World Quarterly**, v. 18, n. 2, 1997, p. 225-247.

JAEGER, Mark Daniel. Constructing sanctions: rallying around the target in Zimbabwe. **Cambridge Review of International Affairs**, v. 29, n. 3, 2016, p. 952-969.

JOHANSSON-NOGUÉS, Elisabeth. Gendering the Arab Spring? Rights and (in)security of Tunisian, Egyptian and Libyan Women. **Security Dialogue**, v. 44, n. 5-6, 2013, p. 393-409.

JONES, Lee; PORTELA, Clara. Evaluating the success of international sanctions: a new research agenda. **Revista CIDOB d'Afers Internacionals**, n. 125, 2020, p. 39-60.

LIOU, Ryan Yu-Lin; MURDIE, Amanda; PEKSEN, Dursun. Revisiting the Causal Links between Economic Sanctions and Human Rights Violations. **Political Research Quarterly**, v. 74, n. 4, 2021, p. 808-821.

MADURO, Nicolás. **Carta del presidente Nicolás Maduro al pueblo estadounidense**. Caracas, 2020. Disponível em: <<https://mppre.gob.ve/2020/04/05/carta-presidente-nicolas-maduro-pueblo-estadounidense/>>. Acesso em: 21 mai. 2024.

MEINHARDT, Heiko; PATEL, Nandini. **Malawi's process of democratic transition: an analysis of political developments between 1990 and 2003**. Malawi: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2003.

MONTENEGRO, Yamile Andrea. Sanciones impuestas por Estados Unidos a Venezuela: consecuencias regionales. **Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad**, v. 16, n. 2, 2021.

ONER, Imdat. Nicolas Maduro: A populist without popularity. **European Center for Populism Studies**, 2021.

PAPE, Robert A. Why Economic Sanctions Do Not Work. **International Security**, v. 22, ed. 2, 1997, p. 90-136.

PEKSEN, Dursun; DRURY, A. Cooper. Economic Sanctions and Political Repression: Assessing the Impact of Coercive Diplomacy on Political Freedoms. **Human Rights Review**, v. 10, 2009, p. 393-411.

PENCE says 'failed state' in Venezuela threatens United States. **Reuters**, Washington/Bogotá, 14 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.reuters.com/article/us-usa-venezuela-pence-idUSKCN1AU1SN/>>. Acesso em: 23 mai. 2024.

PROVEA. **Derecho a la Integridad Personal – Informe 2019**. Caracas, 2020.

RICHBURG, Keith B. West Suspends Most Aid to Malawi Regime. **The Washington Post**, 13 mai. 1992. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/archive/politics/1992/05/14/west-suspends-most-aid-to-malawi-regime/9371e152-31ae-4fe3-9cf7-e708dfc8fefe/>>. Acesso em: 17 mai. 2024.

RODRÍGUEZ, Francisco. Sanciones, Política Económica y la Crisis Venezolana. **Sanctions & Security Research Program**, 2022.

RODRÍGUEZ, Francisco. **Las consecuencias humanas de las sanciones económicas**. Estados Unidos: Center for Economic and Policy Research, 2023.

SEJERSEN, Mikkel. Winning Hearts and Minds with Economic Sanctions? Evidence from a Survey Experiment in Venezuela. **Foreign Policy Analysis**, v. 17, n. 1, 2021, p. 1-22.

TILLY, Charles. **From Mobilization to Revolution**. Estados Unidos: Random House, 1 ed., 1978.

WENDT, Alexander. Anarchy is what States Make of it: The Social Construction of Power Politics. **International Organization**, v. 46, n. 2, 1992, p. 391-425.

WENDT, Alexander. **Social Theory of International Relations**. Reino Unido: Cambridge University Press, 2001.

WOOD, Reed M.; "A Hand upon the Throat of the Nation": Economic Sanctions and State Repression, 1976-2001. **International Studies Quarterly**, v. 52, n. 1, 2008, p. 489-513.